CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 2013
05/ 12 /2006
RUBRICA | FOLHAS
05

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/781

Rio Grande, 04 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 122, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DA EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES, A SER INSTALADA NO SUPERPORTO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".**

Justificamos o presente Projeto de Lei, como sequência do entendimento mantido entre o Município e a Empresa Bunge Fertilizantes que criou condições para a implantação do estaleiro Aker Rio Grande Ltda., eis que o Estado criou a oportunidade da Empresa Bunge Fertilizantes transferir-se para a área designada no Distrito Industrial da área do Superporto. Tendo esta operação se consumado e, lamentavelmente, com a desistência do Projeto Aker, a área foi liberada para a instalação da QUIP onde já se encontra trabalhando na construção da Plataforma P-53.

A participação do Município como aconteceu no projeto do Aker, na isenção de impostos, também se materializa na isenção do ITBI na transação da nova área da Empresa BUNGE FERTILIZANTES.

Sabemos que o retorno deste investimento indireto será através da ampliação da base tributária como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar de o Município abrir mão do ITBI, o empreendimento gerará um impacto financeiro muito significativo, pois aumentará a nossa receita própria.

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DA EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES, A SER INSTALADA NO SUPERPORTO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo a **EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES**, que será instalada no Superporto do Rio Grande, tendo como objetivo facilitar a atividade ligada à indústria naval e metal-mecânica, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder benefício fiscal à Empresa **BUNGE FERTILIZANTES**, ficando condicionado o benefício à geração de emprego e renda locais.

§ 1º - Todo o incentivo deste artigo deverá contemplar as exigências previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à compensação da renúncia de receitas, estimativa orçamentária, bem como a outros procedimentos legais.

§ 2º - O Poder Executivo deverá incluir os projetos incentivados por esta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Para habilitação ao benefício previsto nesta Lei, a beneficiada deverá apresentar requerimento dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como quais os impactos econômicos e sociais previstos, dando ênfase na geração de emprego e renda, que serão inseridas na economia local.

Art. 3º - O benefício fiscal ofertado pelo Município será:

I - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a compra do imóvel pela Empresa e destinado a sua instalação ou ampliação;

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A beneficiária deverá apresentar estudo de viabilidade técnica levando em consideração, no mesmo, os seguintes itens:

I - Viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

II - O número de empregos gerados, considerando sua relação com o projeto apoiado;

III - Previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais, no conceito caixa;

IV - Previsão de faturamento mensal;

V - O valor adicionado fiscal;

VI - Utilização da matéria-prima existente no Município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII - Resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;

VIII - Desenvolvimento sócio-econômico do Município e seu efeito multiplicados na economia regional;

IX - Padrão científico e tecnológico;

X - Possibilidade de parceria com o Município para o desenvolvimento nas áreas social e educacional;

XI - Melhoria na qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido, bem como fazer constar em todas as suas mídias impressas igual referência, conforme modelos e documentos a serem definidos em Contrato.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I - De comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II - Da escrituração dos Livros Fiscais;

III - Das demais exigências legais e regulamentares.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2017/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 960/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 11 de Dezembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de DEZEMBRO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2013/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Assunto:

Ementa PLE 122/06
Prazo 2013/06

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1108/06
Proc. 2013/06

Rio Grande, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 122/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Institui o Programa de Incentivo para operacionalizar a instalação da Empresa Bunge Fertilizantes, a ser instalada no Superporto do município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DA EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES, A SER INSTALADA NO SUPERPORTO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo a **EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES**, que será instalada no Superporto do Rio Grande, tendo como objetivo facilitar a atividade ligada à indústria naval e metal-mecânica, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder benefício fiscal à Empresa **BUNGE FERTILIZANTES**, ficando condicionado o benefício à geração de emprego e renda locais.

§ 1º - Todo o incentivo deste artigo deverá contemplar as exigências previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à compensação da renúncia de receitas, estimativa orçamentária, bem como a outros procedimentos legais.

§ 2º - O Poder Executivo deverá incluir os projetos incentivados por esta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Para habilitação ao benefício previsto nesta Lei, a beneficiada deverá apresentar requerimento dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como quais os impactos econômicos e sociais previstos, dando ênfase na geração de emprego e renda, que serão inseridas na economia local.

Art. 3º - O benefício fiscal ofertado pelo Município será:

I - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a compra do imóvel pela Empresa e destinado a sua instalação ou ampliação;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º - A beneficiária deverá apresentar estudo de viabilidade técnica levando em consideração, no mesmo, os seguintes itens:

I - Viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

II - O número de empregos gerados, considerando sua relação com o projeto apoiado;

III - Previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais, no conceito caixa;

IV - Previsão de faturamento mensal;

V - O valor adicionado fiscal;

VI - Utilização da matéria-prima existente no Município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII - Resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;

VIII - Desenvolvimento sócio-econômico do Município e seu efeito multiplicados na economia regional;

IX - Padrão científico e tecnológico;

X - Possibilidade de parceria com o Município para o desenvolvimento nas áreas social e educacional;

XI - Melhoria na qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido, bem como fazer constar em todas as suas mídias impressas igual referência, conforme modelos e documentos a serem definidos em Contrato.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I - De comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II - Da escrituração dos Livros Fiscais;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III - Das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERACIONALIZAR A INSTALAÇÃO DA EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES, A SER INSTALADA NO SUPERPORTO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo a **EMPRESA BUNGE FERTILIZANTES**, que será instalada no Superporto do Rio Grande, tendo como objetivo facilitar a atividade ligada à indústria naval e metal-mecânica, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder benefício fiscal à Empresa **BUNGE FERTILIZANTES**, ficando condicionado o benefício à geração de emprego e renda locais.

§ 1º - Todo o incentivo deste artigo deverá contemplar as exigências previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à compensação da renúncia de receitas, estimativa orçamentária, bem como a outros procedimentos legais.

§ 2º - O Poder Executivo deverá incluir os projetos incentivados por esta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Para habilitação ao benefício previsto nesta Lei, a beneficiada deverá apresentar requerimento dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado de projeto e documentação de todos os investimentos propostos, com especificação completa de seus valores compatibilizados em quadro de usos e fontes do projeto, bem como quais os impactos econômicos e sociais previstos, dando ênfase na geração de emprego e renda, que serão inseridas na economia local.

Art. 3º - O benefício fiscal ofertado pelo Município será:

I - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a compra do imóvel pela Empresa e destinado a sua instalação ou ampliação;

Art. 4º - A beneficiária deverá apresentar estudo de viabilidade técnica levando em consideração, no mesmo, os seguintes itens:

I - Viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
II - O número de empregos gerados, considerando sua relação com o projeto apoiado;
III - Previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais, no conceito caixa;
IV - Previsão de faturamento mensal;
V - O valor adicionado fiscal;
VI - Utilização da matéria-prima existente no Município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
VII - Resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;
VIII - Desenvolvimento sócio-econômico do Município e seu efeito multiplicados na economia regional;
IX - Padrão científico e tecnológico;
X - Possibilidade de parceria com o Município para o desenvolvimento nas áreas social e educacional;
XI - Melhoria na qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - A beneficiária deverá afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido, bem como fazer constar em todas as suas mídias impressas igual referência, conforme modelos e documentos a serem definidos em Contrato.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta Lei não dispensa a obrigatoriedade:
I - De comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;
II - Da escrituração dos Livros Fiscais;
III - Das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7947 Data: 11/12/2006

Votação Nominal

Número: 2013/2006

Título: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA OPERACIONALIZAR A INSTALACAO DA EMPRESA BUNGE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva		